



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004393

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 397/2018

1. Histórico

A Escola Municipal João Batista Filho, mantida pelo Conselho Escolar da Escola Municipal João Batista Filho, inscrita no CNPJ sob o N. 01.787.188/0001-22, localizada na Rua Pernambuco, nº 34, Setor Nova Acreúna, Município de Acreúna – GO , por meio de sua gestora Katiane Bernardes da Silva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ PPP fls. 04/42;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 43;
- ✓ Regimento Escolar fls. 44/92;
- ✓ Ata de aprovação fl. 93;
- ✓ Infraestrutura fl. 94/102;
- ✓ Matriz curricular fl. 104/105;
- ✓ Calendário Escolar fl. 106;
- ✓ Nominata fl. 107/109;
- ✓ Biblioteca e acervo bibliográfico fl. 110/123;
- ✓ Número de alunos por sala fl. 124/125;
- ✓ Destinação de carga horária para atividades pedagógicas extrassalas
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 128/149;
- ✓ CNPJ fl. 150;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004393

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho

ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções fl. 154/156:
- ✓ Análise dos dados obtidos no IDEB fl. 157/159;
- ✓ Projetos 2017 fl. 160/231;
- ✓ Documentos pessoais fl. 233/238; 252/275.
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 240;
- ✓ Alvará dos bombeiros fl. 241/242;
- ✓ Declaração fl. 243;
- ✓ Resolução fl. 245/246;
- ✓ Laudo técnico fl. 247/250;
- ✓ Declaração nova diretora fl. 251.

2. Análise

A Escola Municipal João Batista Filho obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 844 de 30 de outubro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar possui uma área total de 8.075,00m² sendo 1.421,99m² de área construída, contendo 6 salas bem iluminadas e arejadas; secretaria; sala dos professores; sala pequena de apoio(inclusão); cantina; laboratório de informática; sala multifuncional; banheiros feminino e masculino; amplo pátio externo arborizado e gramado; quadra coberta e quadra de areia;

A biblioteca possui uma área de 43,20m² e nesse ambiente possui 4 mesas e 6 cadeiras em cada; 04 prateleiras de madeira; 04 estantes de aço e 3 armários de aço. O acervo está formado por 103 títulos destinados aos professores, 868 livros literários e infanto-juvenil para os alunos e 88 mini dicionários, num total de 1.049 livros. O acervo está descrito nas fls. 112/123.





32

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004393

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho

ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

No ano de 2016, houve 213 alunos matriculados, 170 aprovados transferidos e 2 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 12 professores 3 ministram matérias diferentes de sua área de formação, um formado em tecnologia em rede de computadores, outro em administração e outra em matemática.
- 2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 61 tratar as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo por classificar o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Recredenciar a Escola Municipal João Batista Filho, mantida pelo Conselho Escolar da Escola Municipal João Batista Filho, inscrita no CNPJ sob o N. 01.787.188/0001-22, localizada na Rua Pernambuco N. 34, Setor Nova Acreúna, Acreúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004393

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho

ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

- l Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecáros habilitados em curso superior de bacharelado;"
- Adequar o art. 61, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Al 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - **O Conselho de Classe** no processo de avaliaçã observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo er suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Adequar o Art. 117 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004393

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho

ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

"A classificação somente poder ser aplicada, ao alund que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demo-strar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Politico Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura A ro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnico tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta do negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígen brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade naciona resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei n 11.645, de 2008)





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004393

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho

ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

> Sebastião Lázaro Pereira Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA AFROYA POR unanumidado NA SESSÃO Endinação VOTO N. 397/3018 GOJÁNIA, 13/ PRESIDENTE